LEI Nº 2356, DE 23 DE MARÇO DE 1995.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º "CAPUT" E § 4º DA LEI MUNICIPAL 1.790, DE 23/09/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º, "caput", da Lei Municipal 1.790, de 23 de setembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário de caráter deliberativo, composto de 30 (trinta) membros titulares e igual número de suplentes."

Art. 2º - O parágrafo quarto (§ 4º) do art. 3º da Lei Municipal 1.790, de 23 de setembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Os usuários do Sistema Único de Saúde terão representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, ficando assim distribuídos:

I - 08 (oito) representantes da área governamental, sendo 01 (um) representante do Lions, 01 (um) representante do Rotary, 01 (um) representante do CDL e 05 (cinco) representantes de segmentos deferidos pelo Sr. Prefeito;

II - 03 (três) representantes dos trabalhadores na área da saúde;

III - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços privados;

IV - 02 (dois) representantes dos prestadores públicos de saúde;

V - 15 (quinze) representantes dos usuários, assim distribuídos: 06 (seis) representantes das Associações de Moradores legalmente constituídos, 02 (dois) representantes da UAME, 01 (um) representante da ACISE, 01 (um) representante do Clube de Mães; 01 (um) representante da Associação dos Aposentados, 03 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores com representação no Município, 01 (um) representante da OAB."

Art. 3º - Fica revogado o § 5º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.790, de 23/09/91.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de março de 1.995.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal